



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Projeto de Lei Complementar Nº

14/2011

EM A SANÇÃO  
Nº 29/07/2011  
a) [Signature]

Ementa: Modifica a redação do art. 1º da Lei Complementar Nº02/2010 de 16 de Novembro de 2010.

Art. 1º O art.1º da Lei Complementar Nº 02/2010 de 16 de novembro de 2010 passa ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam isentos da Contribuição de Custeio dos Serviços de Iluminação Pública os consumidores residenciais beneficiados pela tarifa social de energia elétrica estabelecida na Lei Nº 12.212 de 20 de Janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrario.

28/07/2011  
LIDO NO EXPEDIENTE:  
Em  
Presidente da Câmara Municipal

a) [Signature]

Igarassu, 28 de julho de 2011

Vereador: Valdemir Nunes de Souza (Maguila)

Autor

Aprovado em 1ª  
Por Majoridade  
Sala das sessões 28/07/2011

Aprovado em 2ª  
Por Majoridade  
Sala das sessões 28/07/2011

Presidente da C.M. Iga.

Presidente da C.M. Iga.

RECEBI O ORIGINAL EM  
29/07/11 Gab. Prefeito  
Visto: [Signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Justificativa do Projeto de Lei Complementar Nº

14/2011

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, este Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de atender solicitação da Celpe (Companhia Energética de Pernambuco) formulada na reunião que ocorreu no dia 25/07/2011 na sede da empresa no Recife, com a minha participação representando o Poder Legislativo Municipal as participações da Secretaria de Finanças Sr<sup>a</sup> Isminia Calado e da Procuradora do Município Dr<sup>a</sup>. Izi Francisca representando o Poder Executivo Municipal e participação do Representante da Celpe o Engenheiro Carlos Eduardo.

Na citada reunião o Representante da Celpe alegou que o Programa de Informática da Celpe responsável pelos lançamentos da cobrança e da isenção da COSIP (Contribuição dos Custeios dos Serviços de Iluminação Pública nas Contas de Energia Elétrica) não tem condições de proceder a isenção somente dos Consumidores Residências Inscritos no Cadastro Único dos Programas Sócios do Governo Federal, pois o mesmo foi elaborado para lançar a isenção da COSIP dos seguintes consumidores: 1- Os consumidores inscritos no cadastro único dos programas Sociais do Governo Federal; 2- Para os que recebem LOAS do INSS (Benefícios de Prestação Continuada) exemplo os deficientes que as suas famílias não têm como custear a sua subsistência; 3- Excepcionalmente as unidades consumidoras ocupadas com famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos que possua membros portador de doença ou patologia cujo o tratamento medico requeira o uso de aparelhos ou equipamentos ou instrumentos que para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica; 4- As residências das famílias indígenas e quilombolas que não temos em nosso Município. Na reunião concordei com modificação proposta pela Celpe e os representantes da Prefeitura também concordaram, tendo em vista que a mesma eleva muito pouco a perda de receita da Prefeitura com a isenção dos novos consumidores podendo até mesmo diminuir a renuncia de receita inicialmente proposta na Lei Complementar Nº 02 de 16/11/2010, pois só serão isentos na prática os consumidores que tem o NIS (Numero de Inscrição Social) e se cadastrarem na

LIDO NO EXERCÍCIO  
Em ..... de ..... de 2011  
Presidente da Câmara Municipal

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Celpe e nem todos que tem direito a isenção proposta se sujeitam a passar 2 ou mais horas nos escritórios da Empresa Celpe para serem atendidos.

Pelo exposto apelo aos colegas Vereadores que apreciem o presente Projeto de Lei Complementar em Regime de Urgência, se possível na mesma reunião em que essa Casa do Povo vai aprovar o Projeto de Lei que vai instituir o Piso Nacional dos Professores tendo em vista que as famílias pobres de Igarassu esperam por esta isenção desde Janeiro e os mesmo pagam a conta de energia mais cara de Pernambuco e ainda a Celpe se comprometeu em implantar no próximo mês de Agosto a citada isenção se a Lei for remetida a mesma com Urgência.

Finalizo pedindo o voto de todos os colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar que vai baixar a conta de energia das famílias mais necessitadas e fazer justiça tributária com os consumidores que na maioria das vezes não tem nem dinheiro para pagar a conta de energia.

E apelo para o Prefeito do Município de Igarassu Sr. Gesimario Barácho que sancione o mesmo em cumprimento ao acordo formulado com essa Casa do Povo e com a Celpe em beneficio do povo mais pobre do nosso Município.

Igarassu, 28 de julho de 2011

Vereador: Valdemir Nunes de Souza (Maguila)

Autor

LIDO NO EXPEDIENTE:  
Em

Presidente da Câmara Municipal